



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 🏢 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 13 de março de 2026.

**HORÁRIO:** 09h00mm

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** BRASÍLIA/DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A licitação ocorrerá por sistema Eletrônico no Portal de Compras do município de Mira Estrela/SP, através do endereço: <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>

**MODO DE DISPUTA:** “ABERTO”

**ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA ME/EPP, conforme a LC 123/2006.**

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Rua Manoel Estrela Matiel nº685, Centro, na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo, **realizará licitação** para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o nº **04/2026**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.189, de 29 de outubro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do referido Pregão Eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 737, de 21 de outubro de 2025, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos Gestores e Fiscais de Contratos, devidamente designados nos autos do processo.

▪ As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço: <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>.

▪ O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

#### **1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>, no dia **13/03/2026**, com início às 09h00min, horário de Brasília/DF.

**1.2.** O cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. **O cadastro será feito apenas uma vez.** O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download em *formato.pdf* no endereço <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/> e também através de solicitação por e-mail para: [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br).

**1.3.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### **2. DO OBJETO LICITADO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar e para a prestação de serviços de instalação dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Mira Estrela/SP.**”

**2.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência,



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

### **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1. Poderão participar** do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento do Edital.

**4.1.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam com o credenciamento regular no Portal de Compras do Município de Mira Estrela/SP e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

#### **4.2. Não poderão disputar esta licitação:**

**4.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.2.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.2.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.2.12.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**4.3.** O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 🏢 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4.9. **Da Participação Restrita a ME e EPP e da Ampla Concorrência**

4.9.1. Em razão do valor estimado para a contratação, que excede o limite fixado no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação não será objeto de reserva a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs). Além disso, o objeto a fragmentação do objeto em parcelas compromete a eficiência da execução, razão pela qual a divisão não se mostra vantajosa à Administração, conforme art. 49, inciso III, da referida lei.

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações advindas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades participantes, a serem indicadas por ocasião da formalização de cada pedido de fornecimento ou execução (Nota de Empenho), observada a classificação funcional-programática e a categoria econômica pertinente ao objeto.

### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA - SISTEMA FIORILLI, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O login se fará no endereço: <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>, por meio de **Chave de Identificação e senha**.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 Para realizar o cadastrado no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA é necessário realizar a solicitação via e-mail no endereço [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br), preenchendo todos dados - DADOS PARA SOLICITAÇÃO DA CHAVE DE ACESSO – SISTEMA FIORILLI.

6.4.1 A Chave de Identificação e senha não serão liberados se houver informações falsas ou errôneas ou caso os dados estejam incompletos.

6.4.2 O município de Mira Estrela informará o licitante o motivo da não liberação da Chave de Identificação e senha, podendo o mesmo retificar ou complementar seus dados para liberação do cadastro.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

6.4.3 A Chave de Identificação e senha serão liberados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo recomendo ao licitante realizar contato telefônico pelo número (17)3846-1163, caso esse prazo o impeça de participar do certame.

6.4.4 Empresas que possuem Chave de Identificação e senha através de processos licitatórios anteriores não precisam gerar nova Chave de Identificação e senha, no entanto conforme o item 5.6, é de responsabilidade do licitante manter seu cadastro atualizado, podendo ser feita a atualização enviando nova solicitação no endereço [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br).

6.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique erro ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, **ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;
- Marca/Fabricante (se for o caso);
- Valor unitário e total, em algarismo, com 02 (duas) casas decimais;
- Descrição detalhada do objeto - conforme ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou indiretamente na execução do objeto.

8.2 **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11 Não serão admitidas propostas inferiores às quantidades previstas para cada item neste edital, conforme dispõe o art. 15, IV do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.12 Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

8.13 **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.**

### 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

9.1.1 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO D).

**9.1.2** Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

**9.1.3** A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**9.3** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.4** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**9.3.1** Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.

**9.4** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.6** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando o prazo para entrega do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

**9.7** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

**9.7.1** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.7.2** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.8** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.10** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.11** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.12** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.14** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**9.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**9.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.19** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

**9.20** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

**9.21** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.22** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.23** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.24** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.25** Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**9.25.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.25.1.1** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.25.1.2** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.25.1.3** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.25.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.25.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.25.2.2** empresas brasileiras;

**9.25.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.25.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187,



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

de 29 de dezembro de 2009.

**9.26** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.26.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

**9.26.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.26.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.26.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.26.5** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta READEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.26.5.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.27** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.28** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

**9.28.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.29** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.30** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.31** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**9.32** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.34** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**9.35** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9.36** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**9.37** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.38** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1** Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo para prestação dos serviços/fornecimentos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**10.2** Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar N° 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

**10.2.1** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.2.2** O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**10.3** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.4** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

**10.4.1** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**10.5** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

**10.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 🏢 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

registrada em ata.

**10.7** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10.8** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros, sendo eles:

**10.8.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**10.8.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**10.8.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.8.4** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.8.5** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “10.8.1”, “10.8.3” e “10.8.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.9** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**10.10** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**10.10.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**10.10.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**10.10.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.11** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.12** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**10.13** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**10.14** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.14.1** Contiver vícios insanáveis;

**10.14.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.14.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.14.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.14.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.15** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa faça **PROVA DA EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA**, no prazo de 02 (duas) horas.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

**10.16** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**10.17** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

### **11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

**11.1** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

#### **11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.2.1 Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**11.2.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**11.2.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.2.8** Cédulas de identidades e CPF dos sócios;

#### **11.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.6** Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

**11.3.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.3.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**11.3.10** É dispensado à MEI a apresentação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, no caso de realizem comércio, indústria ou transporte intermunicipal/interestadual. A Inscrição Municipal é sempre necessária para o registro da empresa e para a emissão de alvarás, logo é necessária;

**11.3.11** Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão OU apresentação de declaração fornecida pela própria empresa, assumindo todas as responsabilidades legais, reforçando que é válido apenas para ME e EPP ou Equiparadas.

### 11.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**11.4.1** Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento (Conforme determina o art. 69, II da Lei 14.133/21 é obrigatória a apresentação da “certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante”);

**a.1)** No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

**a.2)** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90 (noventa) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### 11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.4.1** Pra fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de serviços compatíveis com o objeto desta licitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento);

**11.4.3** Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos estabelecidos para os itens mencionados;

### 11.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**11.5.1** No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital, o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO II** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

- e) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) Que a empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(se for o caso)**
- g) Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que obteve total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital, e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- i) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal;
- j) Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- k) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,
- l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21;

**12.6.5** Declaração de Gestão/Instrumento Contratual (ANEXO III)

**12.6.6** As comprovações deverão ser feitas em papel timbrado do licitante.

**12.7** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados por todos os licitantes **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, perfeitamente legíveis, EM ARQUIVO ÚNICO e SOMENTE SERÁ ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.**

**12.7.1** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**12.7.1.1** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

**12.8** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**12.9** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há **menos de 60 (sessenta) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**12.10** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

**12.11** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, pra



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

**12.12** Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital **não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital**, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

**12.13** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.14** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**12.15** Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.

**12.16** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**12.17** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**12.18** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.19** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**12.20** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**12.21** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**12.22** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.23** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**12.24** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 🏢 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

#### **14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

14.1 Os serviços deverão ser executados, mediante requisição do setor responsável, conforme exigências do termo de referência e demais anexos ao edital, nos prazos e condições programadas pela municipalidade, contados da data do recebimento do Pedido/Ordem de Serviço **de acordo com as necessidades da Prefeitura**. O responsável pelo recebimento dos serviços deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento atestando o serviço realizado.

14.1.2 Os serviços deverão ser executados em **até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do pedido**. A execução deverá ser realizada no local indicado pela Administração Pública.

14.1.4 **O solicitante será claro quanto ao setor que está demandando o pedido e também quanto ao respectivo endereço da execução.**

14.1.5 A execução dos serviços será devidamente acompanhada pelo FISCAL DE CONTRATO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 17h00 horas.

14.2 A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

14.3 Os serviços deverão ser executados em fiel atendimento a este edital e seus anexos, não devendo ser atestados serviços em desacordo com este edital, pelo fiscal de contrato.

14.4 Os custos com a execução dos serviços serão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA ônus derivados da entrega do mesmo;

14.5 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os custos e encargos que venham a incidir na execução do objeto, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, responsabilizando-se ainda, pelas autorizações necessárias à execução do objeto contratado, arcando com o ônus dos emolumentos definidos em lei;

14.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

14.7 Por ocasião da execução, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento e ateste dos serviços.

14.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.9 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.10 Somente será aceito os serviços que atenderem todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

**14.11** A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o (a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

**14.12** Os serviços executados deverão estar acompanhados de suas respectivas notas fiscais no momento da conclusão.

### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**15.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e,
- A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**15.3** A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser feita por meio eletrônico, desde que a empresa tenha um certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.

**15.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.6** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**15.7** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no artigo 28 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**15.8** Qualquer alteração de e-mail e/ou telefone deverá ser encaminhada ao Município de Mira Estrela através do e-mail: [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br), sendo que necessariamente dependerá da respectiva confirmação por parte do Setor de Licitações. Os serviços não executados tempestivamente por alteração de e-mail e/ou telefone de contato, não comunicada e confirmada pelo setor competente, serão consideradas em atraso ou em inadimplência, aplicando-se, portanto as penalidades cabíveis.

**15.9** Em caso da licitante contratada vir a solicitar cancelamento, rescisão, aditamento ou prorrogação parcial ou total de instrumentos jurídicos firmados existentes junto a esta Municipalidade, deverão, obrigatoriamente, protocolar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, ou encaminhar via e-mail (pelo e-mail institucional da empresa ou adjacente), cujos documentos legíveis devem estar devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa, para o e-mail [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br), sob pena de indeferimento sumário do pedido.

**15.7.1** No caso de prorrogação da ata de registro de preços, após 12 (doze) meses, o preço poderá ser atualizado, mediante requisição pelo índice INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

**15.7.2** A **vigência do registro de preços será de 1 (um) ano**, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.189, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, conforme o § 1º do Art. 13 do mencionado Decreto Municipal “No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

prevista no caput deste artigo, os *quantitativos fixados na licitação* ou no instrumento de contratação direta *serão renovados para o novo período de vigência*”.

### **16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**16.1** Após a homologação da licitação será mantido nos autos do processo para possível e futura contratação em caso de rescisão ou desistência, o seguinte registro:

**16.1.1** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**16.1.2** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**16.2** Seremos respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**I.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**II.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**16.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.3.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**16.3.2** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**16.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**I.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**II.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **17. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

**17.2** O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental “Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil”, sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

**17.3** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.4** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 17.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**17.5** **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**17.6** No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**17.7** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no momento da contratação, se houver.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### 18. DOS RECURSOS

18.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

18.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4 **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

18.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, sito à Rua Manoel Estrela Matiel nº685, Centro, CEP: 15.580-000, das 08h às 17h.

### 19 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4 Deixar de apresentar a proposta;

19.1.2.5 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.2 O prazo citado no subitem acima é de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Mira Estrela;



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

19.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.2.2 Fraudar a licitação

19.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.3.3 Apresentar proposta falsificada;

19.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.2 Advertência;

19.3.3 Multa;

19.3.4 Impedimento de licitar e contratar e

19.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.2 A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.4.3 As peculiaridades do caso concreto

19.4.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.4.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.4.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

19.5.3 Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

19.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 🏢 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**19.11** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.12** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.13** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.15** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

### **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**20.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

**20.1.2** A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail): [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Manoel Estrela Matiel nº685 – Centro, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

**20.1.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.1.4** O município não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessa Postal.

### **21. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS**

**21.1** Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas.

**21.2** Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail: [licitacao@miraestrela.sp.gov.br](mailto:licitacao@miraestrela.sp.gov.br), no prazo descrito no item 19.2.1.

**21.3** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

**21.4** Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

**21.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

21.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Mira Estrela revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.10 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital

22.11 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior do Município de Mira Estrela, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.

22.13 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

22.15 Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

22.16 Os casos omissos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

FLS. nº

Assin.:

**22.17** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

**22.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema SCPI Portal de Compras, no endereço <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/> e endereço eletrônico [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br).

**22.19** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

**22.20** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência – Apenso I (ETP);
- II. Modelo de Declaração Unificada/Conjunta;
- III. Declaração de Gestão/Instrumento Contratual;
- IV. Modelo de Proposta Comercial;
- V. Minuta da Ata de Registro de Preço;

Mira Estrela/SP, 03 de março de 2026.

**GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA	
DEPARTAMENTO/SETOR	Secretaria Municipal de Administração
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL	RENATA DE CÁSSIA ZANELLA Assessora de Gabinete II

#### INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

#### DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar e para a prestação de serviços de instalação dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Mira Estrela/SP”.

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto e seus quantitativos.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	6	R\$ 2.432,67	R\$ 14.596,02
02	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	6	R\$ 2.864,95	R\$ 17.189,70
03	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	6	R\$ 4.854,12	R\$ 29.124,72
04	AR CONDICIONADO 24000 BTUS	10	R\$ 5.708,12	R\$ 57.081,70
05	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	4	R\$ 9.529,60	R\$ 38.118,40
06	CORTINA DE AR 90 CM	2	R\$ 1.016,16	R\$ 2.032,32
07	CORTINA DE AR 1,20CM	2	R\$ 1.224,78	R\$ 2.449,56
08	CORTINA DE AR 1,50CM	2	R\$ 1.459,00	R\$ 2.918,00
VALOR TOTAL LOTE 01:			R\$ 163.510,42	



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.00 BTUS	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
04	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
05	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
06	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 90 CM	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
07	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 120 CM	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
08	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 150 CM	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02:</b>			<b>R\$ 25.800,00</b>	

O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, respeitadas as requisições e necessidades do Diversos Setores do Município, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que vantajoso para a municipalidade. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços deve-se observar o contido no enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal: **Enunciado 42** - “No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório”.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa formalizar ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar e para a prestação de serviços de instalação dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do município de mira estrela, conforme condições, especificações e quantidades definidas no termo de referência. O custeio será no valor total de R\$ 189.310,42 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos).

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de assegurar condições adequadas de **conforto térmico e controle ambiental** nas dependências da Administração Pública



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Municipal. O atual cenário de precariedade térmica impacta diretamente a salubridade dos ambientes, afetando tanto a produtividade dos servidores quanto a dignidade no atendimento aos cidadãos.

- **Impacto no Atendimento:** Setores sensíveis, como Saúde e Assistência Social, acolhem diariamente cidadãos em situação de vulnerabilidade. A ausência de climatização adequada agrava o desgaste físico e emocional desses usuários, prejudicando a humanização do serviço público.
- **Condições Climáticas e Infraestrutura:** Registros climáticos locais demonstram que, durante os períodos de primavera e verão, as temperaturas internas das edificações ultrapassam frequentemente os 30°C. Somado à ventilação natural insuficiente das estruturas atuais, tais condições configuram um ambiente laboral insalubre e ineficiente.
- **Finalidade:** A aquisição dos equipamentos visa, portanto, mitigar riscos à saúde ocupacional e garantir o cumprimento do princípio da **Eficiência (Art. 37, CF/88)**, transformando o investimento em melhoria direta na prestação do serviço público.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto da presente licitação consiste no fornecimento de equipamentos de climatização (condicionadores e cortinas de ar), acompanhado da respectiva **instalação técnica e operacional**, conforme especificações dos lotes. A contratação dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a disponibilização de toda a mão de obra qualificada, ferramentais, materiais de consumo, acessórios de fixação e demais insumos necessários à entrega dos aparelhos em perfeito estado de funcionamento, sem que caiba qualquer ônus adicional ou pleito de reequilíbrio por itens inerentes à instalação padrão.

São requisitos necessários à entrega de itens que contemple a seguinte lista:

Aparelhos de ar-condicionado novos, de primeiro uso, certificados pelo INMETRO e em conformidade com as normas da ABNT;

Eficiência energética compatível, com Selo Procel, quando aplicável;

Tensão elétrica compatível com a rede elétrica do Município;

Garantia mínima do fabricante, conforme especificado no Termo de Referência;

Cortinas de ar novas, compatíveis com as dimensões dos acessos onde serão instaladas;

Execução completa dos serviços de instalação, compreendendo fixação, interligações elétricas, testes de funcionamento e ajustes finais;

Observância às normas técnicas aplicáveis e às normas de segurança do trabalho;

Responsabilidade da contratada por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a execução;



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Fornecimento de manuais e certificados.

### OS LICITANTES DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS:

Registro ou inscrição da empresa em cadastro ou órgão competente, compatível com o objeto da contratação;

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de equipamentos de climatização e a execução de serviços de instalação similares ao objeto licitado;

Demais documentos de habilitação técnica previstos no edital, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### PRAZO DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação exigidos no edital, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços terá vigência de 12 meses visando a quantidade necessária, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Com relação ao prazo de entrega este é requisito da contratação, devendo os serviços ser entregues em até 10 (dez) dias corridos a partir da emissão do pedido, no local de entrega estipulado pelo responsável da solicitação no momento do pedido.

### EXECUÇÃO DO OBJETO

Os equipamentos e serviços serão fornecidos e executados de forma parcelada, conforme a necessidade das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço específica.

O ajuste vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ata de registro de preços, mantendo-se vigente para atender às requisições dentro deste período.

Os equipamentos e serviços de instalação deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, acompanhados das respectivas notas fiscais e certificados de garantia.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

FLS. nº

Assin.:

A entrega e a instalação dos itens deverão ocorrer nas dependências da Administração Pública Municipal de Mira Estrela/SP, nos locais e endereços indicados pelo órgão requisitante no momento da solicitação, devendo a Contratada agendar previamente a execução com o responsável por cada unidade para evitar a interrupção das atividades administrativas ou de atendimento ao público.

Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como despesas com transporte e alimentação de seus técnicos.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação e em conformidade com as normas do INMETRO e Procel;

Executar a instalação técnica completa garantindo o perfeito funcionamento dos aparelhos;

Realizar a entrega e instalação em qualquer prédio público pertencente à estrutura administrativa municipal, conforme demandado, responsabilizando-se pelo transporte e deslocamento de pessoal e materiais até o local indicado.

Responsabilizar-se tecnicamente pela execução, designando profissionais qualificados para o manuseio dos fluidos refrigerantes e conexões elétricas;

Reparar, corrigir ou substituir qualquer item que apresente vício ou defeito decorrente da fabricação ou instalação inadequada;

Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, independente de culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

Manter a limpeza do local de trabalho, removendo diariamente entulhos, embalagens e restos de



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

FLS. nº

Assin.:

materiais decorrentes da instalação e entregar, ao final de cada instalação, o Termo de Garantia e o manual de operação em português;

Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 108 da Lei nº 14.133/2021;

Facilitar que o contratante acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

Cumprir todas as demais determinações, cláusulas e prazos conforme solicitados no Termo de Referência/Edital/Contrato;

Realizar a entrega e instalação em qualquer prédio público pertencente à estrutura administrativa municipal, conforme demandado, responsabilizando-se pelo transporte e deslocamento de pessoal e materiais até o local indicado.

Constituem obrigações do Contratante, entre outras atribuições:

Representar os interesses desta perante a Administração;

Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração do Município de Mira Estrela não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão estar descritos em suas respectivas notas fiscais.

Caso a nota fiscal não descreva corretamente, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, não será recebida.

Os serviços deverão ser prestados conforme os itens constantes deste Termo de Referência.

### DA CONTRATANTE:

A gestora do contrato será a Sra. **RENATA DE CÁSSIA ZANELLA**, lotada no cargo Assessora de Gabinete II, tendo as seguintes atribuições:

Será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.

Encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.

Analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

Os fiscais do contrato serão responsáveis por cada setor requisitante, sendo:

O Sr. **JEFERSON LUIZ ALVES BARONI**, lotado no cargo de Secretário de Governo Municipal, responsável pelo setor de Administração e Finanças;

A Sra. **ÂNTONIA MÁRCIA FIORI**, lotada no cargo de Dirigente Municipal de Educação, responsável pelo setor Municipal da Educação;

A Sra. **ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES**, lotada no cargo de Secretária Municipal de Saúde, responsável pelo setor da Saúde;

A Sra. **AMANDA VANZEI VIEIRA**, lotada no cargo de Secretária Municipal de Esporte e Lazer, responsável pelo setor da Cultura, Esporte e Lazer;

A Sra. **ELAINE BORGES BAGAGINI FUZETTO**, lotada no cargo de Psicóloga – Geral, responsável pelo setor de Assistência Social.

Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos entregues.

Anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### GARANTIA CONTRATUAL:

O prazo de garantia contratual do produto segue as regras civis pertinentes à matéria.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

licitante deverá complementar a garantia.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por até 60 meses, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

O custo referente ao transporte dos materiais e equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada, bem como:

Realizar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso;

Garantir a substituição de itens defeituosos dentro do prazo de garantia legal ou contratual;

Cumprir o prazo de entrega estipulado no contrato;

Disponibilizar suporte técnico para instalação, se necessário.

### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitada a ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

Não serão aceitos boletos bancários.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, e o critério de julgamento a ser adotado é o **MENOR PREÇO POR LOTE** e o modo de disputa aberto.

No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por lote dos serviços a ser prestados.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Para comprovação da habilitação técnica o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar todos documentos exigidos pelo edital.

A empresa poderá enviar junto com a proposta catálogo/folders para permitir a análise do item oferecido.

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 189.310,42** (cento e oitenta e nove mil trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários e lotes apostos no subitem 2.2 deste termo de referência.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das contratações advindas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades participantes, **a serem indicadas por ocasião da formalização de cada pedido de fornecimento ou execução (Nota de Empenho)**, observada a classificação funcional-programática e a categoria econômica pertinente ao objeto.

Mira Estrela, 20 de janeiro de 2.026.

---

**RENATA DE CÁSSIA ZANELLA**  
*Assessora de Gabinete II*  
*Responsável pelo Termo de Referência*



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação pretendida, bem como de subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do respectivo edital, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e reúne os estudos necessários para identificação da solução mais adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Tendo em vista que, o objeto da demanda é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar e para a prestação de serviços de instalação dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Mira Estrela/SP.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*(INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)*

A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade de aquisição de equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como da execução dos serviços de instalação correspondentes, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Mira Estrela/SP. O objetivo central é assegurar a padronização e a adequação das condições ambientais em todas as unidades administrativas e espaços de atendimento ao público da municipalidade.

A contratação mostra-se essencial diante da inexistência, insuficiência ou obsolescência dos equipamentos em diferentes setores, situação que compromete o conforto térmico, a saúde ocupacional dos servidores, a eficiência das atividades administrativas e a qualidade dos serviços públicos prestados. A abrangência multisetorial desta demanda justifica-se pela busca da economia de escala e pela necessidade de garantir que o padrão de atendimento e bem-estar seja uniforme em toda a estrutura organizacional do Município.

Ressalta-se que a solução pretendida compreende o fornecimento do bem e a respectiva instalação técnica especializada, sendo esta última indispensável para assegurar o correto funcionamento, a segurança operacional, a eficiência energética e a preservação das garantias de



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

fábrica. Assim, os serviços de instalação constituem parte indissociável do objeto, devendo ser executados por empresa tecnicamente capacitada.

Para fins de atendimento à presente contratação, a empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes **requisitos técnicos e administrativos**:

- 1. Registro regular** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- 2. Comprovação de capacidade técnica**, mediante apresentação de ao menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto, envolvendo fornecimento e/ou instalação de equipamentos de ar-condicionado;
- 3. Disponibilização de profissional(is) técnico(s) qualificado(s)** para execução dos serviços, com conhecimento comprovado na instalação de sistemas de climatização, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- 4. Compromisso de execução dos serviços** em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas aplicáveis às instalações elétricas e de climatização, bem como com as **orientações e manuais dos fabricantes dos equipamentos**;
- 5. Responsabilidade pelo fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários** à correta execução dos serviços de instalação;
- 6. Garantia mínima dos serviços prestados**, conforme praxe do mercado e condições a serem detalhadas no Termo de Referência;
- 7. Observância às normas de segurança do trabalho**, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados à Administração, a servidores, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução dos serviços.

Destaca-se, ainda, que o Município não dispõe de equipamentos em estoque, tampouco de estrutura técnica e operacional própria suficiente para realizar, de forma direta, o fornecimento e a instalação dos equipamentos necessários, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência na prestação dos



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

FLS. nº

Assin.:

serviços públicos e melhor qualidade no atendimento à população, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.2.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*(INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)*

O objeto da contratação possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de contratação mista, que envolve o fornecimento de equipamentos de climatização, bem como a prestação de serviços de instalação, ambos indissociáveis para o pleno atendimento da necessidade administrativa.

Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o fornecimento de equipamentos de climatização e com a execução dos serviços de instalação, conforme o lote para o qual apresentarem proposta, bem como atender às exigências de qualificação técnica que serão detalhadas no edital e no Termo de Referência.

A comprovação da qualificação técnica dar-se-á por meio de:

- Registro ou inscrição da empresa em cadastro ou órgão competente, compatível com o objeto da contratação;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de equipamentos de climatização e a execução de serviços de instalação similares ao objeto licitado;
- Demais documentos de habilitação técnica previstos no edital, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de instalação dos equipamentos em ambientes específicos, poderá ser exigida vistoria técnica prévia, quando devidamente justificada no Termo de Referência, a fim de possibilitar o adequado dimensionamento dos serviços e a correta execução do objeto. A vistoria, quando exigida, será acompanhada por servidor designado pela Administração, sendo facultada a substituição por declaração formal de conhecimento dos locais, nos termos da legislação vigente.

A contratação deverá contemplar, conforme o lote correspondente, o fornecimento dos equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como a prestação dos serviços de instalação, incluindo materiais, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários à completa execução do objeto, sem ônus adicional à Administração.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### Requisitos mínimos:

- Aparelhos de ar-condicionado novos, de primeiro uso, certificados pelo INMETRO e em conformidade com as normas da ABNT;
- Eficiência energética compatível, com Selo Procel, quando aplicável;
- Tensão elétrica compatível com a rede elétrica do Município;
- Garantia mínima do fabricante, conforme especificado no Termo de Referência;
- Cortinas de ar novas, compatíveis com as dimensões dos acessos onde serão instaladas;
- Execução completa dos serviços de instalação, compreendendo fixação, interligações elétricas, testes de funcionamento e ajustes finais;
- Observância às normas técnicas aplicáveis e às normas de segurança do trabalho;
- Responsabilidade da contratada por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a execução;
- Fornecimento de manuais, certificados

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

*(INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)*

Foi realizado levantamento de mercado com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, atas de registro de preços vigentes, catálogos de fornecedores especializados e práticas usuais de mercado.

Verificou-se a existência de ampla oferta de fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços de instalação, com preços compatíveis e observância às normas técnicas e regulatórias.

A solução escolhida – aquisição dos equipamentos aliada à contratação dos serviços de instalação – mostra-se adequada e eficiente para atender às necessidades do Município, assegurando qualidade, segurança, eficiência energética e durabilidade.

#### 5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

*(INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)*

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Manutenção e reaproveitamento de equipamentos existentes: inviável, diante da obsolescência, baixa eficiência energética e custos recorrentes;



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

- Locação contínua de equipamentos: economicamente desvantajosa no médio e longo prazo;
- Contratação integrada em lote único: tecnicamente viável, porém menos vantajosa sob o aspecto da competitividade.

Concluiu-se que a solução mais adequada consiste, de forma expressa, no parcelamento do objeto em dois lotes distintos e autônomos:

Lote 1 – Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar;

Lote 2 – Prestação dos serviços de instalação.

Tal modelagem amplia a competitividade, permite a participação de empresas especializadas e assegura maior eficiência técnica e econômica.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*(INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)*

A solução proposta consiste na contratação parcelada do objeto, em dois lotes distintos e independentes entre si, sendo:

- **Lote 1 – Aquisição e fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, novos e de primeiro uso;**
- **Lote 2 – Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação dos equipamentos.**

A execução dos lotes será coordenada pela Administração, de modo a garantir a correta instalação, o pleno funcionamento dos sistemas e o atendimento às normas técnicas, de segurança e eficiência energética.

Os equipamentos serão dimensionados conforme as características dos ambientes e instalados em locais estratégicos, observadas as normas técnicas, de segurança e eficiência energética.

### 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

*(INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)*

As quantidades foram estimadas com base em levantamento preliminar das necessidades das Secretarias Municipais, podendo ser ajustadas na fase de elaboração do Termo de Referência após vistorias técnicas.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	6	R\$ 2.432,67	R\$ 14.596,02



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

02	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	6	R\$ 2.864,95	R\$ 17.189,70
03	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	6	R\$ 4.854,12	R\$ 29.124,72
04	AR CONDICIONADO 24000 BTUS	10	R\$ 5.708,12	R\$ 57.081,70
05	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	4	R\$ 9.529,60	R\$ 38.118,40
06	CORTINA DE AR 90 CM	2	R\$ 1.016,16	R\$ 2.032,32
07	CORTINA DE AR 1,20CM	2	R\$ 1.224,78	R\$ 2.449,56
08	CORTINA DE AR 1,50CM	2	R\$ 1.459,00	R\$ 2.918,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 163.510,42</b>	

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.00 BTUS	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
02	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
04	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
05	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
06	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 90 CM	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
07	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 120 CM	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
08	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 150 CM	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02:</b>			<b>R\$ 25.800,00</b>	

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR

(INCISO VI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)

O valor estimado da contratação é de **R\$ 189.310,00 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e dez reais)**, apurado com base em levantamento preliminar de mercado, com caráter meramente referencial.

### 9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

(INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

O parcelamento do objeto em dois lotes distintos justifica-se pela diversidade de naturezas contratuais envolvidas, separando o fornecimento de bens permanentes (Lote 01) da prestação de serviços de engenharia/manutenção (Lote 02). Esta modelagem visa ampliar a competitividade, permitindo que empresas especializadas em comércio de eletrodomésticos e empresas focadas em prestação de serviços de instalação participem do certame de forma autônoma.

A segregação é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, uma vez que a aglutinação poderia restringir a participação de fornecedores que não operam simultaneamente nos dois ramos, garantindo assim a obtenção de propostas mais benéficas à Administração, sem prejuízo à integridade e execução do objeto como um todo.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

*(INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)*

O fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços de instalação são funcionalmente interdependentes, porém, contemplados no próprio escopo da contratação, não havendo necessidade de outras contratações para a viabilidade do objeto.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

*(INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)*

A contratação almeja alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais para a Administração Municipal:

- **Adequação Ergonômica e Conforto Térmico:** Garantir que os ambientes de trabalho das diversas Secretarias mantenham condições térmicas ideais, em observância às recomendações da **NR-17 (Ergonomia)**, eliminando o estresse térmico que prejudica a saúde ocupacional.
- **Eficiência e Produtividade Administrativa:** Fomentar a melhoria do desempenho funcional dos servidores públicos, uma vez que ambientes climatizados reduzem a fadiga e elevam a concentração nas atividades de gestão e atendimento.
- **Humanização e Qualidade no Atendimento:** Proporcionar aos cidadãos usuários dos serviços públicos um ambiente digno, acolhedor e seguro, especialmente em setores de alta rotatividade e espera, como as áreas de Saúde e Assistência Social.
- **Eficiência Energética e Redução de Custos:** Substituir equipamentos obsoletos por modelos de tecnologia recente (Tecnologia Inverter), visando a redução do consumo de energia elétrica e a diminuição de gastos com manutenções corretivas frequentes em aparelhos antigos.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

- **Preservação do Patrimônio Público:** Modernizar a infraestrutura predial municipal e assegurar a integridade de equipamentos eletroeletrônicos e acervos documentais, que sofrem desgaste acelerado quando expostos a temperaturas elevadas e umidade não controlada.
- **Conformidade Normativa e Sanitária:** Assegurar o cumprimento das normas da ABNT e dos protocolos sanitários, utilizando as cortinas de ar para impedir a entrada de agentes externos (vetores, poeira e odores), garantindo a pureza do ar em ambientes de atendimento coletivo.

### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

*(INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)*

Não há providências estruturais relevantes, sendo necessárias apenas vistorias técnicas prévias para definição dos pontos de instalação.

### 13. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Município não possui PCA vigente para o exercício. A demanda deverá ser incluída no próximo Plano Anual de Contratações, por tratar-se de necessidade contínua e transversal às Secretarias Municipais.

### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*(INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021)*

Conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e economicamente compatível com os preços de mercado, sendo necessária para o adequado funcionamento das atividades administrativas municipais.

### 15. RESPONSÁVEIS:

Mira Estrela, 20 de janeiro 2026.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

**RENATA DE CÁSSIA ZANELLA**

Assessora de Gabinete II  
**Gestor (a) do contrato**

**JEFERSON LUIZ ALVES BARONI**

Secretário de Governo Municipal  
**Fiscal do contrato**

**ANTÔNIA MÁRCIA FIORI**

Dirigente Municipal de Educação  
**Fiscal do contrato**

**ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES**

Secretária Municipal de Saúde  
**Fiscal do contrato**

**AMANDA VANZEI VIEIRA**

Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
**Fiscal do contrato**

**ELAINE BORGES BAGAGINI FUZETTO**

Psicóloga – Geral  
**Fiscal do contrato**

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

A... (nome da empresa)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo)..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, o que se segue:

**1. DECLARAMOS** que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

2. **DECLARAMOS** que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. **DECLARAMOS** que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. **DECLARAMOS** que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. **DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. **DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
7. **DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
8. **DECLARAMOS** que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (*se for o caso*)
9. **DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, bem como, Termo de Referência, através dos meios descritos no presente edital e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
10. **DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
11. **DECLARAMOS** que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal
12. **DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
13. A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE GESTÃO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA  
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO  
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

**Objeto:** “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar e para a prestação de serviços de instalação dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Mira Estrela/SP.”

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ.  
....., Inscrição Estadual.....sediada .....(endereço completo) ....., através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei,



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

FLS. nº

Assin.:

que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com o município de Mira Estrela/SP a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### ANEXO IV

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA  
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO  
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

**OBJETO:** “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar e para a prestação de serviços de instalação dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Mira Estrela/SP.”

<b>DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>CNPJ Nº</b>	
<b>SÓCIO PROPRIETÁRIO:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>E-MAIL INSTITUCIONAL:</b>	
<b>E-MAIL PESSOAL:</b>	

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### “Colocar Tabela dos itens que irá concorrer”

Total Global da Proposta: **(Valor por extenso)**.

**Condições de Pagamento:** Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

**Prazo de Entrega/Execução dos Serviços:** Os prazos e condições de entregas do objeto, e/ou a execução dos serviços serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimentos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**DECLARO**, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**DECLARO**, ainda, que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	
Local e Data:	



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### ANEXO V

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2026

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA**, com sede sito na Rua Manoel Estrela Matiel – 685, Centro, no município de Mira Estrela/SP, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ N.º 45.116.290/0001-71, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**, portadora do RG N.º 44.965.943-4 SSP/SP e CPF/MF N.º 383.374.498-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS N.º [XX]/2026**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2026**, resolve registrar os preços da empresa **[XXXXX XXXXXX]**, inscrita sob CNPJ N.º **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, localizada na **[XXXXXXXXXX]**, CEP: **[XX.XXX-XXX]**, no município de **[XXXXXXXXXX/XX]**, contatável pelo telefone: **[(XX) XXXXX-XXXX]** e e-mail: **[xxxxx@xxxxx]**, representado neste ato pelo Sr. **[XXXX XXXXXXXXXXXXX]**, portador do CPF N.º **[XXX.XXX.XXX-X]**, RG nº **[XX.XXX.XXX-X]**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 1.935 de 18 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente tem por objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar e para a prestação de serviços de instalação dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Mira Estrela/SP.

1.2. Vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta é as que seguem:

Lote	Descrição dos Serviços	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

2.2. As demais condições, prazos, execução e responsabilidades da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### 3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para a execução integral do objeto, compreendendo a **entrega dos equipamentos e a conclusão dos serviços de instalação técnica**, será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, acompanhados de manuais e certificados de garantia.

3.1.2. A instalação deverá ser agendada previamente com a unidade requisitante, garantindo que, ao final do período, os aparelhos estejam em pleno funcionamento e testados.

3.2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Contratada em comunicação formal, a Administração poderá analisar a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega. Contudo, qualquer prorrogação será concedida a critério exclusivo da Contratante e mediante a formalização do ato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

3.3. A inobservância do prazo estipulado para a entrega dos materiais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Licitação, sem prejuízo da possibilidade de rejeição dos materiais ou outras medidas contratuais cabíveis.

3.4. As entregas dos equipamentos e a respectiva prestação dos serviços de instalação deverão ocorrer nas unidades requisitantes da Administração Municipal de Mira Estrela/SP, conforme endereços indicados em cada Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA:

3.5.1. Quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato.

3.5.2. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.

3.6. A entrega do objeto da contratação deverá ser realizada dentro do prazo estipulado, sendo que qualquer atraso poderá resultar em penalidades, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## 5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### 6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

### 7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- b) Mantiverem sua proposta original.

7.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4 alínea "a", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

FLS. nº

Assin.:

remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4, alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do **preço registrado**.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 🏢 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**9.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

**9.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

**9.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.1 e subsequentes, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**9.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**10.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**10.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**10.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**10.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**10.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**11.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**11.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**11.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**11.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**11.4.1.** Por razão de interesse público;

**11.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**11.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

nº 11.462, de 2023.

### 12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 13. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. A gestora do contrato será a Sra. **RENATA DE CÁSSIA ZANELLA**, lotada no cargo Assessora de Gabinete II, em que terá como atribuição a responsabilidade pela administração e pelo ciclo de vida do contrato, encaminhamento a administração com pelo menos 30 dias de antecedência com término do contrato, a respectiva documentação para aditamento ou realização de novo processo, e por fim analisar e manifestar quando necessário sobre ocorrências registradas pela fiscal responsável pela execução do contrato.

13.4. Os fiscais do contrato serão responsáveis por cada setor requisitante, sendo:

13.4.1. O Sr. **JEFERSON LUIZ ALVES BARONI**, lotado no cargo de Secretário de Governo Municipal, responsável pelo setor de Administração e Finanças;

13.4.2. A Sra. **ÂNTONIA MÁRCIA FIORI**, lotada no cargo de Dirigente Municipal de Educação, responsável pelo setor Municipal da Educação;

13.4.3. A Sra. **ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES**, lotada no cargo de Secretária Municipal



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

de Saúde, responsável pelo setor da Saúde;

13.4.4. A Sra. **AMANDA VANZEI VIEIRA**, lotada no cargo de Secretária Municipal de Esporte e Lazer, responsável pelo setor da Cultura, Esporte e Lazer;

13.4.5. A Sra. **ELAINE BORGES BAGAGINI FUZETTO**, lotada no cargo de Psicóloga – Geral, responsável pelo setor de Assistência Social.

13.5. Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos entregues.

13.6. Anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7. Informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### 14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, que não estão descritas neste instrumento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e deverão ser utilizados diretamente como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos quanto a execução do objeto licitado.

14.2. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Cardoso/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços N.º [XX]/2026 foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mira Estrela/SP, XX de [XXX] de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA  
ESTRELA/SP**  
GLEICE APARECIDA CASTREQUINI  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
[XXXXX XXXXXXX]  
[XXXX XXXXXXXXXXXXXXX]  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA.

CONTRATADO: [XXXXXX XXXXXX]

CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX].

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [XX]/2026

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar e para a prestação de serviços de instalação dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do município de Mira Estrela/SP.”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mira Estrela/SP, XX de XXX de 2026.



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: Prefeita

CPF: 383.374.498-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: Prefeita

CPF: 383.374.498-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: Prefeita

CPF: 383.374.498-70

RG: 44.965.943-4 SSP/SP

Endereço residencial: Rua Julio Castrequini, 96 –Lago Azul, Mira Estrela/SP, CEP 15582-014

E-mail institucional: [gleiceprefeita@miraestrela.sp.gov.br](mailto:gleiceprefeita@miraestrela.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gleicecastrequini@hotmail.com](mailto:gleicecastrequini@hotmail.com)

Telefone(s): (17) 99736-1850

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: [XXXX XXXXXXXXXXXXX]

Cargo: Representante Legal

CPF: [XXX.XXX.XXX-X]

RG: [XX.XXX.XXX-X]

Endereço: [XXXXXXXXXX]

E-mail: [xxxxx@xxxxx]

Telefone(s): [(XX) XXXXX-XXXX]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: Prefeita

CPF: 383.374.498-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **RENATA DE CÁSSIA ZANELLA**

Cargo: Assessora de Gabinete II

CPF: 056.145.619-43

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MIRA ESTRELA-SP

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009  
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

### FICAIS DO CONTRATO:

Nome: **JEFERSON LUIZ ALVES BARONI**

Cargo: Secretário de Governo Municipal

CPF: 326.981.898-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ANTÔNIA MÁRCIA FIORI**

Cargo: Dirigente Municipal de Educação

CPF: 076.525.088-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 361.427.628-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **AMANDA VANZEI VIEIRA**

Cargo: Secretária Municipal de Esporte e Lazer

CPF: 416.985.488-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ELAINE BORGES BAGAGINI FUZETTO**

Cargo: Psicóloga – Geral

CPF: 310.427.948-98

Assinatura: \_\_\_\_\_